

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA - GO.

Referências

Autos : 5328787-43.2024.8.09.0023
Espécie : Recuperação Judicial
Requerentes : Marcelos Borges Guerreiro e outros

CROSARA E FRANÇA ADVOGADOS, por seu representante, **DYOGO CROSARA**, nomeado à Administração Judicial no processo de Recuperação Judicial formulado por 01) **NARCELOS BORGES GUERREIRO**, inscrito no CPF sob o nº 011.256.431-37 e com registro de empresário rural inscrito no CNPJ nº 54.570.714/0001-64; 02) **LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO**, inscrito no CPF sob o nº 340.047.578-51 e com registro de empresário rural inscrito no CNPJ nº 54.570.169/0001-06; 03) **SEBASTIÃO FELIPE GUERREIRO**, inscrito no CPF sob o nº 228.651.101-25 e com registro de empresário rural inscrito no CNPJ nº 54.576.592/0001-13; e 04) **DELMINDO ANTÔNIO DE MORAES NUNES**, inscrito no CPF sob o nº 042.712.796-33 e com registro de empresário rural inscrito no CNPJ nº 54.569.999/0001-13, denominados, em conjunto, como **GRUPO GUERREIRO**, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ato publicado no DJEN de **06.02.2026** e **04.02.2026** (evento nº 589 e evento nº 687), expor e, ao final, requerer o que segue:

PÁGINA 1 DE 6

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 184.316.326,20
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 14:19:27



CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

1. DA SÍNTESE

Do compulsos aos autos, constata-se que este d. juízo proferiu os despachos acostados ao **evento nº 589** e **evento nº 687**, nos quais determinou a intimação desta banca de Administração Judicial para parecer sobre as comunicações das cessões de crédito de Bayer S.A. para Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII S.A. e Monsanto do Brasil Ltda. para Travessia Securitizadora de Créditos Mercantis XXV S.A., colacionadas, respectivamente, ao **evento nº 679** e **evento nº 684**, conforme abaixo reportado:

DESPACHO

Quanto à intimação de cessão de crédito (mov. 679), intime-se o Administrador Judicial para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de analisar a regularidade do ato.

Após, tornem-me os autos conclusos.

E:

DESPACHO

Reabro prazo ao Administrador Judicial, agora de 3 (três) dias, para que se manifeste especificamente acerca da cessão noticiada nos movs. 679/684, uma vez que o parecer juntado no mov. 385 não atendeu à determinação constante do mov. 681 - análise da regularidade da cessão e verificação de alteração da titularidade do crédito.

Após, tornem-me os autos conclusos.

Assim, em estrito cumprimento a decisão referida, adiante se passa a apresentar as seguintes considerações e ponderações sob a temática *sub examine*. A saber:

PÁGINA 2 DE 6

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 184.316.326,20
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CAJAPÔNIA - 1ª VARA CIVIL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 14:19:27

2. DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Conforme narrado, o presente parecer tratará da análise das petições acostadas ao **evento nº 679** e **evento nº 684**, por meio das quais foram comunicadas as cessões de crédito, respectivamente, de Bayer S.A. para Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII S.A. e de Monsanto do Brasil Ltda. para Travessia Securitizadora de Créditos Mercantis XXV S.A., nestes aos autos da Recuperação Judicial do Grupo Guerreiro.

No **evento nº 679**, foi juntado Termo de Cessão de Crédito celebrado entre Bayer S.A. (cedente) e **Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII S.A.** (cessionária), ao passo que, no **evento nº 684**, foi apresentado instrumento análogo firmado entre **Monsanto do Brasil Ltda.** (cedente) e **Travessia Securitizadora de Créditos Mercantis XXV S.A.** (cessionária). Vejamos:

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de Cedente:

(i) **BAYER S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Domingos Jorge, n. 1100, Bairro Socorro, CEP 04779-900, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob nº. 18.459.628/0001-15, representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Bayer**");

e, de outro lado, na qualidade de Cessionária:

(ii) **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 41, 13º andar, sala F08, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.699.663/0001-93, representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Cessionária**");

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de Cedente:

(i) **MONSANTO DO BRASIL LTDA.**, sociedade anônima, com sede na Rua Domingos Jorge nº 1100, prédio nº 503, 3º andar, Setor A (CEP 04779-900), CNPJ nº 64.858.525/0001-45, NIRE 35209778341, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob nº. 64.858.525/0001-45, representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Cedente**");

e, de outro lado, na qualidade de Cessionária:

(ii) **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXV S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 41, 13º andar, sala F08, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.741.898/0001-97, representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Cessionária**");

Em ambas as manifestações, foram anexadas as respectivas Atas de Assembleia Geral Extraordinária das cessionárias, das quais se extrai que **Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa** figura como representante administrador das sociedades securitizadoras.

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

- 1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** realizada aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2020, às 10:00 horas na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, conjunto 43, sala 15, CEP 01037-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2. PRESENÇA:** (i) Travessia Assessoria Financeira Ltda., sociedade limitada com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, conjunto 43, sala 05, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01037-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 26.264.237/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE 3523015547-1, neste ato representada por seu administrador, Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.393.860-2 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob nº 218.718.568-09, com endereço comercial na Rua Conselheiro Crispiniano, n. 105, cj. 43, República, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01037-001; e (ii) Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, acima qualificado.

Consta, ainda, procuração pública por meio da qual referido representante outorgou poderes especiais de transigência a **Juliana Ramos** e **Maurice Marroum**, os quais subscreveram os Termos de Cessão de Crédito em nome das cessionárias, evidenciando, portanto, a regularidade da representação destas últimas.

o nº 839.968.698-00 e inscrita na OAB/SP sob o nº 127.344; **III) MAURICE NAYEF MAROUN FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 34.031.172-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.755.308-60 e inscrito na OAB/SP sob o nº 229.146; e, **IV) JULIANA ALVES RAMOS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade

Todavia, não foram colacionados aos autos documentos que comprovem que **Marcio Santos** e **Marcos Arruda**, subscritores dos Termos de Cessão de Crédito em nome das cedentes **Bayer S.A.** e **Monsanto do Brasil Ltda.**, detêm poderes específicos e suficientes para a prática do ato de cessão de créditos, seja por meio de atos societários, seja mediante instrumentos de mandato regularmente outorgados.

PÁGINA 4 DE 6

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 184.316.326,20
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CAJAPÔNIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 14:19:27

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

Cedente:

MONSANTO DO BRASIL LTDA.

1. _____
Nome: Marcio Santos
Cargo: CDH

2. _____
Nome: Marcos Arruda
Cargo: Diretor Financeiro

Cedente:

Bayer S.A.

1. _____
Nome: Marcio Santos
Cargo: CDH

2. _____
Nome: Marcos Arruda
Cargo: Diretor Financeiro

Diante disso, verifica-se que, embora haja comprovação da regularidade da representação das cessionárias, subsiste lacuna documental quanto à legitimidade dos signatários das cedentes, circunstância que impede, neste momento, o reconhecimento da plena regularidade formal das cessões de crédito comunicadas.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, na confluência das razões, considerações, ressalvas e ponderações expendidas, esta Administração Judicial opina pela intimação das peticionárias para que juntem aos autos os documentos aptos a comprovar os poderes de representação de **Marcio Santos** e **Marcos Arruda**, enquanto signatários dos Termos de Cessão de Crédito em nome de **Bayer S.A.** e **Monsanto do Brasil Ltda.**, respectivamente, a fim de viabilizar a análise definitiva da regularidade formal das cessões noticiadas.

PÁGINA 5 DE 6

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

Por derradeiro, esta banca Auxiliar do Juízo registra ciência do ofício comunicatório juntado no **evento nº 690**, por meio do qual foi colacionada a decisão liminar proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 5089943-37.2026.8.09.0023, na qual se decidiu que os efeitos da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Guerreiro ficarão sobrestados em razão do efeito suspensivo atribuído ao recurso interposto pelo **Banco do Brasil S.A.**, até o julgamento do mérito do mesmo.

Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Crosara e França Advogados
Dyogo Crosara
Administrador Judicial
OAB-GO 23.523

Laura Carvalho
OAB-GO 34.601

Gabriel Teixeira Melo
OAB-GO 64.257

PÁGINA 6 DE 6

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 184.316.326,20
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CAJAPÔNIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 14:19:27

